



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 125/ 2020

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sorocaba fica fixado em R\$ 29.363,16 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal será de R\$ 17.617,80 (dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

S.S., 13 de julho de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini  
Presidente

Fausto Salvador Peres  
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo  
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho  
1º Secretário

José Apolo da Silva  
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima  
3º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais próxima Legislatura (2021/2024), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso V da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”*

Observa-se, por oportuno, que os valores fixados são os mesmos da atual Legislatura, já aplicado o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.236.916, conforme ofício enviado a Casa Leis pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, cuja cópia segue anexa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

S.S., 13 de julho de 2020.

Fernando Alves Lisboa Dini  
Presidente

Fausto Salvador Peres  
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo  
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho  
1º Secretário

José Apolo da Silva  
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima  
3º Secretário